



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.845, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

| |
|-------------------------------------|
| PUBLICADO NO D.O.M. <i>Extra</i> |
| Edição nº <i>Extra</i> |
| Data: <i>28/11/23</i> |

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.643/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AFONSO BARBOSA DA SILVA, Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Decreto 6.748/22 e artigo 95 e 95-A da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o requerimento formulado pelo servidor **ADILSON PEREIRA – RE nº 12.992**, nos autos do **Processo Administrativo nº 16.643/2022**, onde o mesmo pleiteou a concessão de sua licença-prêmio, **30 (trinta) dias**, referente ao quinquênio de 07/07/2015 a 14/02/2022 (ajustado pela Lei Federal nº 173/20), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

Considerando a certidão acostada as fls. 07 onde certifica que o servidor cumpriu os requisitos pré-estabelecidos no artigo 125-C da Lei Complementar nº 064/05 e alterações, bem como a manifestação da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer de fls. 08/09 e demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 16.643/2022**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor público, senhor **ADILSON PEREIRA – RE nº 12.992**, ocupante do cargo efetivo de **Agente Cultural**, **licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias**, relativa ao quinquênio de 07/07/2015 a 14/02/2022 (ajustado pela Lei Federal nº 173/20), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

Art. 2º A licença ora concedida, terá início em **02 de janeiro de 2024 e término em 31 de janeiro de 2024**, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

Parágrafo único A licença de que trata o artigo 2º desta Portaria, refere-se a **primeira parcela, restando, portanto um período de 60 (sessenta) dias em que o servidor usufruirá em momento oportuno.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de novembro de 2023.

AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

Leonilda Fernandes Giron
LEONILDA FERNANDES GIRON
Secretaria Municipal de Governo